



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Recebido em 26/03/25  
14h 50min  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2003 PARA EXTINGUIR CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2011 PARA CRIAR CARGOS E ALTERAR NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam excluídos do art. 30 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, os seguintes cargos em comissão, que são, portanto, extintos:

01	Diretor de Escola com até 50 alunos matriculados	CC 1
03	Diretor de Escola de 51 a 150 alunos matriculados	CC 2
01	Diretor de Escola com mais de 150 alunos matriculados	CC 3

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, para criar os seguintes cargos em comissão:

CARGOS EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
[...]	[...]	[...]
01	Assistente Jurídico	1.08
01	Assessor Especial da Sec. de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	1.08
01	Assessor Especial da Sec. de Obras, Viação e Trânsito	1.10

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, para dar nova nomenclatura ao cargo de Assessor Jurídico/Assiste Judiciário para Assessor Jurídico e para alterar a nomenclatura do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica - ASSEJUR para Procurador Jurídico, bem como para modificar as atribuições do último cargo:

CARGOS EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
--------------------	-------------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

[...]	[...]	[...]
01	Assessor Jurídico	1.15
[...]	[...]	[...]
01	Procurador Jurídico	1.18

**Art. 4º** A descrição, atribuições, requisitos de ingresso dos cargos criados e com redação alterada por esta Lei, constam do Anexo I, que fará parte do anexo da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 25 de março de 2025.

  
**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ANEXO I

**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

PADRÃO: CC 1.08

ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** Assessorar a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente em atividades estratégicas, elaboração de projetos, análise de políticas públicas e coordenação de ações que visem o desenvolvimento e a implementação de planos e programas municipais.

**b) Descrição Analítica:** Assessorar a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente na formulação e execução de políticas públicas e programas municipais, realizando estudos e análises sobre a viabilidade de projetos e ações governamentais. Elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos necessários a tomada de decisão na Administração Pública, assim como coordenar e acompanhar a execução de projetos e programas, garantindo a integração entre as diversas áreas da administração municipal. Participar de reuniões, seminários e eventos representando a Secretaria se for determinado, propondo melhorias nos processos de planejamento da gestão, visando a eficiência, bem como realizar atividades correlatas determinadas pelo gestor da Secretaria

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária Semanal de 35 horas;
- b) Especial: Trabalho interno, bem como realização de visitas a órgãos, obras e locais de interesse e execução de atividades ligadas a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Ensino superior completo ou em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

PADRÃO: CC 1.10

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Realizar e prestar assessoria direta ao Secretário da pasta, contribuindo para formulação e execução de projetos, programas e obras relacionadas a infraestrutura urbana, mobilidade e segurança de trânsito.

**b) Descrição Analítica:** Assessorar diretamente o responsável pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, assim como assessorar todos os assuntos relativos a secretaria, implementando melhorias, propondo projetos e políticas públicas de interesse do Município. Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira de ações da secretaria para intervenção de trânsito, mobilidade e infraestrutura. Acompanhar e auxiliar na fiscalização de obras e serviços, visando a eficiência, redução de custos e aumento de qualidade. Elaborar relatórios, documentos e pareceres necessários aos processos administrativos junto a secretaria, assim como realizar todas as atividades correlatas ao cargo e que forem determinadas.

**Condições de Trabalho:**

- c)** Geral: Carga Horária Semanal de 35 horas;
- d)** Especial: Trabalho interno, bem como realização de visitas a órgãos, obras e locais de interesse e execução de atividades ligadas a Secretaria.

**Requisitos para provimento:**

- b)** Instrução: Ensino médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO**

PADRÃO: CC 1.08

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Emitir pareceres, realizar atendimentos, em especial da Assistência Judiciária Municipal, responder a consultas e elaborar documentos jurídicos que lhe forem exigidos.
- b) Descrição Analítica:** Atender, no âmbito administrativo e judicial as pessoas que lhe forem encaminhadas, tanto pela Administração, quanto oriundas da Assistência Judiciária Municipal, a fim de orientá-las quanto aos aspectos legais e medidas cabíveis. Encaminhar os processos judiciais e administrativos, prestando orientação jurídica. Comunicar e orientar a respeito de tramitação processual e administrativa, participar de conselhos municipais e desempenhar atividades corretas com a função, o que incluir toda a assistência judiciária do Município.

**Condições de Trabalho:**

- e)** Geral: Carga Horária Semanal de 35 horas;
- f)** Especial: O acompanhamento dos processos e o comparecimento às audiências em processos judiciais ou em outras repartições públicas, bem como, coleta de documentos em órgãos públicos ou privados para uso em processos ou expedientes sob sua carga são obrigações do cargo e poderão ser deduzidas do período normal de trabalho.

**Requisitos para provimento:**

- c)** Instrução: Curso Superior em Direito
- d)** Habilitação Funcional: diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no quadro da ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

PADRÃO: CC 1.18

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Emitir pareceres, responder a processos e consultas que lhe forem submetidas pelo Prefeito e Secretários Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas e acompanhar a elaboração dos projetos de lei, vetos e outros instrumentos legais, interpor as ações necessárias, bem como defender o Município naquelas em que for réu, terceiro interessado ou de qualquer forma tenha interesse.

**b) Descrição Analítica:** Realizar a gestão processual da Procuradoria Jurídica, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas das atividades jurídicas desenvolvidas; atender e orientar o contribuinte; sugerir e adotar as medidas que entender necessárias para a melhoria do serviço; emitir pareceres, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários examinar e redigir minutas de contratos e convênios em geral, bem como acompanhar, revisar e redigir textos legais que lhe forem encaminhados; elaborar projetos de leis e decretos; proceder a análise de documentos que lhe forem encaminhados; acompanhar processos administrativos e sindicâncias; interpor as ações necessárias para a defesa do patrimônio do Município, bem como defendê-lo naquelas em que for réu, terceiro interessado ou de qualquer forma tenha interesse na causa; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com disposição legal ou regulamentar, vistar editais de Licitação, defender o Município junto ao Tribunal de Contas, emitir e participar de todo o procedimento de Consórcio Público a que venha participar o Município.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Especial: Em razão da disponibilidade integral, a critério do Prefeito Municipal, fica dispensada do ponto, devendo atender sempre que convocado à sede Municipal.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Curso Superior em Direito
- b) Habilitação Funcional: diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências encaminhamos, o Projeto de Lei em referência que **"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2003 PARA EXTINGUIR CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2011 PARA CRIAR CARGOS E ALTERAR NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Primeiro é importante mencionar que as alterações pretendidas não impactam no orçamento municipal, de modo que se trata apenas de gestão do quadro funcional de cargos em comissão, já que são extintos cargos e criados outros sem que isso implique em aumento de despesa. Explicamos:

a) São extintos 5 cargos de Diretor de Escola, previstos atualmente no art. 30 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003. Referidos cargos são de provimento em comissão, o que não é possível considerando que os Diretores e Diretoras de escola são cargos efetivos, com FG. Assim, se regularizará a legislação municipal. Esses cargos representam financeiramente, já impactado no orçamento municipal, aproximadamente R\$ 20.853,01 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo).

b) Se pretende a criação de 3 (três) cargos em comissão, sendo que 2 (dois) são pelo padrão 1.08 e 1 (um) pelo padrão 1.07. Isso representa, pela multiplicação dos coeficientes (1.08 – 30,19; 1.10 – 27,60), aproximadamente R\$ 20.852,75 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois mil e setenta e cinco centavos).

Ou seja, o que se está criando não tem impacto orçamentário, já que existe extinção de cargos para a criação de outros. Sendo assim, passamos a justificar a criação de cada um dos cargos e das alterações pretendidas:

1. O cargo de Assistente Jurídico é criado para regularizar uma situação que já está consolidada no Município. É de conhecimento que as Administrações passadas se utilizavam de outros cargos em comissão, sem exigência de curso superior em direito, mas para o exercício de atividades privativas de advogado. Isso poderia trazer consequências para os profissionais que ocupavam referidos cargos, já que para assinar como advogado, é necessário provimento em cargo que exija bacharelado em direito e inscrição na OAB. Portanto, haverá regularização, na medida em que é criado o cargo de Assistente Jurídico e a profissional que já atua na Administração em outro cargo será realocada, regularizando a questão.

2. O cargo de Assessor Especial da Sec. Planejamento, Habitação e Meio Ambiente é criado em razão da importância da secretaria para o desenvolvimento da cidade. Ora, é através da secretaria em referência que são aprovados projetos e implementados programas que fazem girar a roda da economia. Sendo assim, o cargo de assessor auxiliará e agilizará não só as demandas do Município, mas facilitará a tramitação dos projetos dos municípios junto a secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

3. O cargo de Assessor Especial da Sec. Obras, Viação e Trânsito, também decorre da necessidade cumprir com a eficiência no setor, que está, como é de conhecimento público, sem muitos profissionais para a execução das atividades. E, nunca é demais lembrar que a secretaria em referência é a porta de entrada de muitos serviços públicos, o que demanda maior agilidade na sua prestação.

4. A alteração no cargo de Assessor Jurídico/Assistente Judiciário se refere apenas a alteração de nomenclatura, para denomina-lo de Assessor Jurídico. Isso facilitará na reorganização da Procuradoria, que há pretensão em realizar em um futuro não tão distante.

5. Por fim, com relação ao Cargo de Chefe da ASSEJUR, se pretende a alteração da denominação para Procurador Jurídico, nomenclatura correta e adotada na estrutura administrativa. A alteração facilitará na reorganização do órgão, que acontecerá com o envio e projeto de lei futuro. Também foi incluída a atribuição de gestão processual da procuradoria, encargo necessário aos cadastros junto aos sistemas judiciais (processos virtuais).

Ante todo o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Três Coroas, 25 de março de 2025.

  
**FABIEL CRISTOVÃO PORT**  
Prefeito Municipal